



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2760 R. 224



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CREDOR: LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA

NOME FANTASIA: MUSICAL MONTE CARLO

CNPJ: 19.658.652/0001-46

OBJETO: Contratação de banda musical para a realização de show com a Banda Musical Monte Carlo, em comemoração ao aniversário do município, a ser promovido no dia 14/04/2023, atendendo ao calendário de eventos do mês do Município.

Objeto	Valor Total
Contratação de Show com a Banda Musical Monte Carlo, para o jantar baile em comemoração ao aniversário do município, promovido no dia 14/04/2023, sendo o local CTG "O GRITO DE SEPÉ".	R\$ 8.000,00

BASE LEGAL: De acordo com o art 25, inc III, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ...

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE: O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, por se tratar de uma Prestação de Serviços Personalizada, uma vez que é show de uma banda de prestígio que já está atuando no mercado musical desde 1962, com seu repertório variado.

O jantar baile em comemoração ao aniversário do município, é um evento tradicional, ou seja, que acontece todos os anos, por esse motivo decidiu-se por promover esse evento festivo para a comunidade Entrejuiense, assim, justificamos a contratação da mesma.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que: *"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUI'S

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: educacao@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2760 R. 224



de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que a Banda Musical Monte Carlo, na região das Missões é grande Santa Rosa é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Além disso, informamos a existência dos recursos financeiros, para atender a contratação do objeto.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do Super Musical Monte Carlo, para a realização de show artístico em Local Público, o valor de R\$ 8.000,00, informado, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, uma vez que a banda se utiliza de cálculos para levantamento das despesas dependendo do local, distância percorrida e logística.

Ainda, o processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente anexado, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93 e o disposto na legislação vigente.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo a todos os dispositivos legais inerentes ao objeto.

Assim, ratificamos nossas razões e solicitamos a imediata contratação da Empresa **LINIKER MATEUS MACHADO DA SILVA**, CNPJ nº **19.658.652/0001-46**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede estabelecida na Estrada Rui Biriva, s/nº – Esquina Eldorado, interior do município de **Horizontina/RS**, CEP nº **98.920-000**, telefone nº **(55) 99922-9127**, e-mail musicalmontecarlo@hotmail.com, a qual foi a vencedora, com o valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago em parcela única. Assim, concluímos que esta atitude é a mais viável em consonância aos princípios constitucionais.

Entre-Ijuís/RS, 14 de março de 2023.

JUCLÍ REJANE MAIA DE DEUS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes